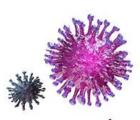


NEWS FLASH 6 de Abril de 2020



# COVID-19 INCUMPRIMENTO E EXECUÇÃO CONTRATUAL



# Consequências da atual crise epidemiológica relacionadas com as Relações Contratuais

#### I. O que fazer?

a due comer.			
Avaliação	Avaliar em que medida a atual crise epidemiológica poderá afetar a capacidade		
	de cumprir as obrigações a que se encontram adstritas;		
	<ul> <li>Avaliar as medidas de reação disponíveis perante o incumprimento da</li> </ul>		
	contraparte.		
	Análise de contratos de seguro contratados no âmbito da sua atividade, de forma		
Análise	a verificar:		
	A sua validade;		
	<ul> <li>O seu teor, mormente, se possuem cláusulas aplicáveis face à pandemia</li> </ul>		
	com que nos deparamos;		
	Prazo, condições e necessidade de acionamento;		
	Análise de contratos celebrados com clientes, fornecedores ou outros, de forma a		
	verificar:		
	<ul> <li>A legislação aplicável aos mesmos;</li> </ul>		
	<ul> <li>A possibilidade de suspensão ou extinção do contrato ou a prorrogação</li> </ul>		
	dos prazos de cumprimento previamente estabelecidos;		
	<ul> <li>Consequências estabelecidas em caso de incumprimento das obrigações</li> </ul>		
	contratadas;		
Proatividade	Equacionar a possibilidade de aplicação do regime da alteração das		
	circunstâncias, quando a atual crise epidemiológica afete gravemente o		
	equilíbrio do contrato e das prestações a que cada uma das partes se		
	encontra adstrita (Artigo 437.º do Código Civil).		

- Propor a alteração de contratos em vigor, de forma a incluir nos mesmos,
   cláusulas de força maior, com referência à crise provocada pelo COVID-19;
- Promover a negociação e flexibilização;
- Realizar auditorias nos sistemas e políticas de saúde e segurança no trabalho.

### **Incumprimento Contratual** II. Regra geral, a parte que incumpre culposamente as obrigações a que está adstrita, fica responsável pelos prejuízos causados à outra parte. No entanto, a lei prevê a possibilidade de o incumprimento resultar de causa não imputável à parte faltosa; De acordo com o estabelecido no nosso ordenamento jurídico, a presunção de culpa recai sobre a parte em incumprimento, pelo que, o ónus da prova recai Regime Aplicável sobre a parte faltosa; • De acordo com o princípio da boa-fé, a parte impossibilitada de cumprir as obrigações a que se encontra adstrita, deverá informar a contraparte. Tal comunicação à contraparte poderá constituir uma declaração antecipada de não cumprimento, a qual poderá significar o vencimento antecipado da obrigação assumida, a mora ou o incumprimento definitivo. No âmbito contratual, entende-se como caso de força maior, um evento inesperado, incontrolável e imprevisto, que impeça o normal cumprimento das obrigações a que as partes se encontram adstritas. Para ser considerar o incumprimento emergente de caso de força maior, será necessário: Analisar detalhadamente o contrato em questão; COVID – 19, um Verificar a existência de nexo de causalidade entre a crise epidemiológica caso de força e o incumprimento contratual; maior?

Em princípio, a parte faltosa não terá de pagar qualquer indemnização à contraparte. Para beneficiar de tal proteção, terá de demonstrar que tal incumprimento se deve única e exclusivamente a uma causa de força maior e que foram tomadas todas as medidas necessárias de forma a minorar os efeitos do incumprimento.

#### III. Consequências emergentes do Incumprimento Contratual

Impossibilidade definitiva	Situação em que a atividade de prestar e o resultado pretendido não são		
	concretizáveis;		
	• Se o incumprimento contratual emergir de caso de força maior, a parte faltosa não		
	poderá ser responsabilizada. Porém, deverá restituir o que já tiver recebido da		
	contraparte e se tal não for possível, deverá compensá-la.		
	Várias situações registadas durante este período de pandemia podem ser		
	qualificadas como impossibilidade temporária, não imputável a qualquer uma das		
Impossibilidade	partes (Art.º 792.º do Código Civil);		
temporária	Se uma das partes na relação contratual ficar temporariamente impossibilitada de		
	cumprir, poderá a contraparte perder justificadamente o interesse na prestação e		
	proceder à resolução do contrato.		
	A parte impossibilitada de cumprir parcialmente a obrigação a que esteja adstrita,		
Impossibilidade	poderá exonerar-se, mediante a prestação do que for possível. Se assim for,		
parcial	deverá ser proporcionalmente reduzida a contraprestação. Nesta situação, poderá		
	a contraparte, rejeitar o cumprimento parcial e proceder à resolução do contrato.		

Caso pretenda esclarecimentos adicionais sobre o presente tema, contacte:

Francisco Colaço	Dulce Dinis	Inês de Oliveira Domingos
Sócio   Partner	Sócio   Partner	Sócio   Partner
fc@aalegal.pt	dd@aalegal.pt	id@aalegal.pt

## Legislação

• Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, disponível em: https://dre.pt/application/conteudo/130473088

